



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO Nº. 280, DE 07 DE JULHO DE 2014

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO - COMUSA.

Bruno Scalon Cordeiro, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o artigo 14, da Lei Municipal nº. 1.240, de 01 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Técnico de Regulação dos Serviços Municipais de Saneamento Básico - COMUSA, conforme anexo que faz parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 07 de julho de 2014.

Bruno Scalon Cordeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Técnico de Regulação dos Serviços Municipais de Saneamento Básico – COMUSA é um órgão colegiado de caráter técnico-executivo e consultivo.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico de Regulação dos Serviços Municipais de Saneamento Básico – COMUSA será vinculado à Superintendência de Obras e ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Sacramento/MG, assim como sua Secretaria executiva.

Art. 2º O Conselho Técnico de Regulação dos Serviços Municipais de Saneamento Básico - COMUSA funcionará junto à Superintendência de Obras e ao SAAE, assim como sua secretaria executiva.

Art. 3º As competências do COMUSA são aquelas definidas nos incisos I ao XIV do Artigo 2º da Lei 1.240 de 01 de Novembro de 2011.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O COMUSA terá a seguinte estrutura orgânica:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Colegiado Pleno.

Art. 5º O COMUSA será presidido pelo membro indicado pelo Chefe do Executivo Municipal conforme artigo 3º inciso I da Lei 1.240 de 01 de Novembro de 2011.

Art. 6º Ao Presidente do COMUSA, além das atribuições previstas no Artigo 8º da Lei 1.240, caberão as expressas neste Regimento:

- I. resolver as questões de ordem nas reuniões do Colegiado;
- II. estabelecer a ordem do dia;
- III. autorizar e estabelecer critérios para a manifestação de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, convidadas a participar de reunião do COMUSA, por solicitação de seus membros ou por requerimento das instituições interessadas;
- IV. tomar medida administrativa de caráter urgente, relevante ou com prazo estabelecido na Lei 1.240 01 de novembro de 2011, apresentando-a, ad referendum do Colegiado, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à medida.

§1º A autorização a que se refere o inciso III deste artigo deverá ser solicitada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes da data de reunião ordinária, e de pelo menos vinte e quatro horas antes do início de reunião extraordinária.

§ 2º A medida a que se refere o inciso IV deste artigo será registrada na ata da reunião em que for apresentada, a qual, por deliberação do Colegiado, poderá ser ratificada ou, mediante justificativa consubstanciada em ata, reformada ou revogada.

Art. 7º O Presidente do COMUSA será substituído nos seus impedimentos pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único - Se na reunião estiverem ausentes o presidente e o seu suplente, ela será presidida interinamente por um dos membros em exercício presentes, escolhido pelos seus pares.

Visto:
S. M. Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. proceder à convocação das reuniões;
- II. organizar a ordem do dia;
- III. secretariar e assessorar as reuniões do COMUSA;
- IV. tomar as providências necessárias ao funcionamento do COMUSA e dar encaminhamento às deliberações do Colegiado e aos atos do seu Presidente;
- V. providenciar a publicação, quando for o caso, dos atos do COMUSA;
- VI. organizar a realização de consultas públicas;
- VII. receber e sistematizar as sugestões recebidas e repassá-las aos membros do COMUSA;
- VIII. receber solicitações e proceder à convocação de reuniões extraordinárias do colegiado requeridas pelos membros do COMUSA, na forma do regulamento de sua instituição.

Art. 9º O Colegiado Pleno, formado pela Presidência, Secretaria Executiva e pelos membros titulares ou seus suplentes terá como atribuições, todas aquelas que não sejam específicas da Presidência e da Secretaria Executiva, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples.

Art. 10º Aos membros titulares do COMUSA compete:

- I. participar das reuniões do Colegiado;
- II. discutir e votar todas as matérias submetidas à apreciação do COMUSA;
- III. apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do COMUSA;
- IV. pedir vista de documentos e processos de interesse do COMUSA;
- V. solicitar ao Presidente, mediante justificativa formal, a convocação de reuniões extraordinárias, ou proceder à sua convocação, por meio da Secretaria Executiva, quando requeridas por pelo menos três membros;
- VI. propor inclusão de matérias na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como requerer prioridade de assuntos dela constantes;
- VII. propor o convite, quando julgar conveniente, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do COMUSA, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste regimento;
- VIII. requerer ao Presidente a solicitação de informações de outros órgãos ou entidades, necessárias ao cumprimento das atribuições do COMUSA;
- IX. fazer constar em ata da reunião pontos de vista ou votos divergentes do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- X. zelar pelo cumprimento e observância deste regimento.

Parágrafo Único - As funções dos membros do COMUSA não serão remuneradas e sim, consideradas como de relevante interesse público.

Art. 11 Os membros suplentes do COMUSA têm direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado e, terão direito a voto, quando em substituição do membro titular.

Art. 12 Os suplentes substituirão os titulares definitivamente até a conclusão do mandato quando estes deixarem o cargo ou função no órgão ou entidade que representam, ou por qualquer outro motivo de desligamento.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Visto:
S. M. Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

Art. 13 O COMUSA realizará reuniões ordinárias trimestrais, e reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por no mínimo três de seus membros em exercício na função de titular, inclusive quando em substituição.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUSA serão públicas.

§2º Qualquer pessoa interessada poderá participar como ouvinte das reuniões do COMUSA.

Art. 14º As reuniões serão instaladas em primeira chamada se houver a presença de, no mínimo, quatro membros titulares do COMUSA ou de seus suplentes em exercício.

§1º Não havendo o quorum mínimo, haverá segunda chamada 15 (quinze) minutos após a primeira, instalando-se a reunião se estiverem presentes, no mínimo, três membros.

§2º Havendo matéria para votação, o quorum mínimo necessário será o previsto no "caput" deste artigo.

Art. 15 De acordo com a ordem do dia de cada reunião o Presidente estabelecerá o tempo máximo para tratar de cada ponto de pauta, a fim de permitir o bom andamento dos trabalhos.

Art. 16 O calendário das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do ano precedente, indicando, expressamente, a data, a hora e o local em que serão realizadas.

Art. 17 A convocação, contendo a ordem do dia de cada reunião ordinária do COMUSA, deverá ser encaminhada aos seus membros titulares e suplentes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A divulgação pública das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUSA, indicando, expressamente, a data, a hora e o local da reunião, será feita mediante publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Sacramento e do SAAE, na Internet.

Art. 18 Configura-se abandono da função de membro do COMUSA o titular que registrar quatro faltas consecutivas ou cinco alternadas não justificadas num período de 12 (doze) meses, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º A Secretaria Executiva do COMUSA oficiará aos dirigentes dos órgãos e entidades representadas no Conselho quando ocorrer a segunda falta consecutiva ou a quarta falta alternada do seu representante.

§2º As saídas antecipadas da reunião pelos seus membros deverão ser justificadas junto ao Presidente em exercício antes do início dos trabalhos.

§3º As chegadas atrasadas deverão ser justificadas junto ao Presidente em exercício, cabendo ao mesmo decidir se considera como falta ou não.

Art.19 As reuniões do COMUSA terão a seguinte sequência de trabalhos:

- I. confirmação da presença e de existência de quorum para instalação da reunião mediante verificação das assinaturas na lista de presença;
- II. leitura da ata da reunião anterior, apresentação de retificações, se houver, e sua aprovação da ata;
- III. apresentação, discussão e votação de matérias constantes da Ordem do Dia;

Visto:

S. M. Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

- IV. apresentação de matérias extraordinárias relevantes com apreciação na mesma reunião ou sua inclusão na pauta da reunião ordinária ou extraordinária seguinte;
- V. comunicações livres;
- VI. encerramento.

§1º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá da aprovação da maioria simples dos membros em exercício presentes.

§2º A Plenária poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 20 O Presidente, por solicitação justificada de qualquer dos membros do COMUSA e por deliberação da maioria simples dos membros presentes, poderá inverter a ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia ou adiar a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao COMUSA.

Art. 21 As questões de Ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – As questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 22 As deliberações do COMUSA serão tomadas por maioria simples dos seus membros, observadas as disposições deste regimento.

Parágrafo Único - As votações poderão ser nominais ou por aclamação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento deverão ser submetidos à apreciação da Plenária.

Art. 25 - O presente Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto Municipal.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 07 de julho de 2014.

Bruno Scalon Cordeiro
Prefeito Municipal